

LEI Nº. 39/2009.

**CRIA O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Piau aprova e, eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Fica inserida na organização administrativa de que trata a Lei nº. 05, de 10 de junho de 1998, o Centro de Referência de Assistência Social, passando a constituir-se estrutura autônoma de mesmo nível hierárquico que as demais Divisões, subordinadas diretamente ao Prefeito Municipal.

**CAPÍTULO II  
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA**

Art. 2º. O Centro de Referência de Assistência Social e do Trabalho – CRAS é um, órgão de atuação programática, com finalidade, no âmbito do Poder Executivo Municipal, de:

I – Formular, a implantação, a implementação e a gestão Pública Municipal de Assistência Social, nos termos da Lei nº. 8.069 de 13 de julho de 1990 e 8.742 de 07 de dezembro de 1993;

II – Apóia às ações assistências voltadas a pessoas que apresentam vulnerabilidade econômica;

III – Gerenciar os Fundos Municipais da Criança e do Adolescente e o Fundo Municipal da Assistência Social e outros que por ventura venham a serem criados e vinculados aos programas da política pública de Assistência Social;

IV – Planejar e executar os serviços, programas e benefícios de assistência à criança e ao adolescente e aos destinatários da Assistência Social;

V – Formular a implantação e a gestão pública municipal de Trabalho e Renda;

VI – Apoiar as ações, programas, projetos de geração de empregos e renda.

Art. 3º. Para a consecução de suas finalidades compete à divisão Municipal de Assistência Social:

I – Definir a Política Municipal de Assistência de acordo com os princípios e diretrizes da Política Nacional e Estadual, contemplando os segmentos da família, da criança e adolescente, do idoso, da pessoa portadora de deficiência, do migrante, da população de rua, de mulheres vitimadas em conformidade com a legislação vigente;

II – Coordenar, executar, acompanhar e avaliar as ações no âmbito da Assistência Social, conforme estabelecido no Plano Municipal de Assistência Social;

III – Elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, com a participação de órgãos governamentais, submetendo-o à aprovação pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

IV – Coordenar o Sistema Municipal de Assistência Social;

V – Gerir os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, do fundo Municipal da Criança e do Adolescente e Social e outros que por ventura venha serem criados e vinculados aos programas da política pública do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;

VI – Executar os serviços de ação continuada, os benefícios eventuais, bolsa família, os programas, projetos e serviços assistenciais de forma direta ou coordenar a execução realizada pelas entidades e organizações da sociedade civil;

VII – Estabelecer estratégias e mecanismo para o desenvolvimento de Programas de Qualificação de Recursos Humanos em parceria com as outras Divisões;

VIII – Planejar, coordenar, executar, assessorar, implementar, supervisionar, monitorar e avaliar programa, projetos e serviços na área de assistência aos seus destinatários;

IX – Articular com órgãos governamentais e não governamentais, objetivando a execução das ações previstas nas Leis Federais nº. 8.742 de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), nº. 7.853 de 24 de outubro de 1989 (PNPPD), nº. 8.069 de 13 de julho de 1990 (ECA), nº. 8.842 de 04 de janeiro de 1994 e demais legislação pertinente em vigor;

X – Articular-se com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Assistência Social, de Apoio à Portadores de Necessidades Especiais, do Idoso, objetivando ampliar e fomentar a participação da população na definição das políticas públicas municipais;

XI – Prestar apoio técnico administrativo ao Conselho Tutelar conforme dispõe a legislação pertinente;

XII – Celebrar convênios e contratos de cooperação técnica financeira ou de assistência com Órgãos públicos ou privados e entidades filantrópicas, relativos à execução os serviços de Ação Continuada ou outros, objetivando o desenvolvimento de atividades na área de assistência social;

XIII – Desenvolver ações assistenciais extraordinárias de caráter emergencial;

XIV – Propor ou realizar estudos nas áreas da assistência Social, dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Emprego e Renda;

XV – Planejar, executar e avaliar as atividades voltadas à integração e o desenvolvimento social das comunidades;

XVI – Elaborar a proposta orçamentária da Assistência Social, da Criança e do Adolescente e de Geração de Emprego e Renda no âmbito do município;

XVII – Desenvolver outras atividades relacionadas à sua área de atuação;

XVIII – Desenvolver programas de Educação para o Trabalho e Geração de Emprego e renda;

XIX – Planejar, executar e avaliar os programas da Política Municipal de Geração de Emprego e Renda;

XX – Coordenar e Supervisionar o Centro de referência a Assistência Social;

XXI – Coordenar e supervisionar o Programa de Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada;

- XXII – Coordenar e supervisionar o Programa de Assistência Familiar;
- XXIII – Coordenar e supervisionar o Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

### **CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 4º. Para o cumprimento de suas finalidades, o Centro de Referência de Assistência Social tem a seguinte estrutura:

- I – Órgãos colegiados:
- a) Conselho Municipal de Assistência Social;
  - b) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
  - c) Conselho Municipal do Idoso;
  - d) Conselho Municipal dos Portadores de Necessidades Especiais;
  - e) Comissão Municipal de Empregos.
- II – Órgãos de Execução Programática:
- a) Serviço de Políticas de Assistência Social e do Trabalho.

### **CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA DOS ORGÃOS**

Art. 5º. Os Órgãos Colegiados de Referência de Assistência Social tem suas competências definidas em seus atos de criação e a sua composição e funcionamento em regimentos próprios.

Art. 6º. Os Órgãos de Assessoramento desempenham atividade-meio, necessárias ao funcionamento de Referência de Assistência Social, fornecendo apoio técnico e lógico para que os demais órgãos cumpram suas finalidades e competências.

Art.7º. Os Órgãos de Execução Programática têm suas competências voltadas pra a execução apoio e integração das atividades relacionadas à Assistência Social e a Educação para o Trabalho.

### **CAPÍTULO V DOS DIRIGENTES**

Art.8º. A Divisão Municipal do Centro de Referência de Assistência Social, será constituída:

- I – Chefe do Serviço de Políticas Públicas da Assistência Social e do Trabalho.

Parágrafo Único: Os Cargos lotados do Centro de Assistência Social e do Trabalho são de provimento em comissão e de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal.

### **CAPÍTULO VI DA REMUNERAÇÃO**

Art.9º. O anexo II da Lei Municipal nº. 05, de 10 de junho de 1998, passa a vigorar acrescido dos cargos de provimento em comissão cuja as remunerações serão regulamentadas por lei própria.:

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art.10º. Para cobrir as despesas decorrentes da implantação do Centro de Referência de Assistência Social, serão utilizadas as dotações específicas do orçamento vigente.

Art.11º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art.12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua afixação.

**Piau, 24 de setembro de 2009.**

**Rogério Lopes de Castro**  
**Prefeito Municipal**

**ORGANOGRAMA DO**

**CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS**

